

MENSAGEM Nº 002/2022

de 15 de março de 2022.

A Sua Excelência, o Senhor
JOSÉ NUNES CARNEIRO
Presidente da Câmara Municipal de Madalena/CE
NESTA.

Exmo. Sr. Presidente,
Exma. Sras. Vereadoras,
Exmos. Srs. Vereadores;

Temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência e aos demais membros desse dileto Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei que institui o Plano da Primeira Infância 2022/2031 do Município de Madalena.

O Projeto de Lei visa atender as exigências legais previstas na Lei nº 13.257/2016, mais conhecida como Marco Legal da Primeira Infância, a qual é, sem dúvida a mais avançada do mundo sobre a atenção integral a criança nos primeiros seis anos de vida. Construída sobre os princípios da Constituição Federal e da Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da criança, ela fixa as diretrizes para a elaboração e a implementação das políticas pela primeira infância, aprofunda e amplia os dispositivos do ECA para faixa etária de zero a 6 anos e altera outras leis, visando a um mais amplo atendimento dos direitos da criança nessa faixa etária.

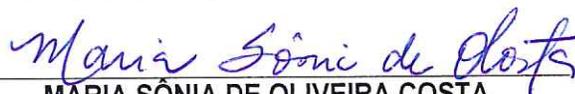
Ademias justifica ainda a importância deste Projeto em razão de que a consolidação das leis já existentes facilita o conhecimento da legislação municipal aplicável a Primeira Infância, tanto por parte da população como por parte dos órgãos públicos municipais que executam essas práticas públicas. Além disso, regulamenta programas, projetos e ações que já estão em execução para que se tornem políticas públicas contínuas e permanentes, que não venham a sofrer solução de continuidade.

Ressalta-se que este Plano será o primeiro marco legal do Município de Madalena, o que demonstra a relevância dada a primeira infância que, principalmente com a aprovação do Projeto de Lei Municipal - que dispõe sobre a instituição do Plano Municipal pela Primeira Infância de Madalena, tem buscado cumprir a finalidade de garantir a proteção integral, a promoção e a defesa da criança de zero a seis anos enquanto sujeitos de direitos, de acordo com os princípios da Declaração Universal dos Direitos das Crianças, do Fundo das Nações Unidas para a infância.

Dessa forma, considerando a existência de interesse público social devidamente justificado, estou certa de que a presente proposição merecerá a melhor acolhida por parte dessa Augusta Casa Legislativa.

Enunciados assim, as razões da iniciativa do Poder Executivo, submeto o assunto ao exame dessa Câmara Municipal, renovando a Vossa Excelência e aos seus Pares, os meus préstimos de estima e consideração

Por fim vale frisar, que contamos com o alto discernimento e irrestrito apoio dos Ilustres Edis na aprovação do presente projeto por essa Augusta Casa de Leis, por ser de relevante interesse público e, especialmente, de interesse social face seu alcance.



MARIA SÔNIA DE OLIVEIRA COSTA
Prefeita Municipal

Recebido em
16/03/2022
Berlânia Carneiro

PROJETO DE LEI Nº 06/2022

de 15 de março 2022.

EMENTA: INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DA PRIMEIRA INFÂNCIA 2022-2031 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARIA SÔNIA DE OLIVEIRA COSTA, Prefeita Municipal de Madalena, no uso de suas atribuições legais, conforme Lei Orgânica Municipal, Art. 66, inciso III, faz saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica Instituído no âmbito da administração pública do Município de Madalena, o Plano Municipal da Primeira Infância 2022-2031, passam a vigorar conforme normas estabelecidas por esta Lei.

Art. 2º. O presente PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA será implantado, gradualmente, pelo período decenal abrangendo os anos de 2022 a 2031 e visa ao atendimento dos direitos da criança de até 6 anos de idade.

Art. 3º. Do Plano Municipal pela Primeira Infância, referido no art. 1º, constam os princípios e as diretrizes, o diagnóstico da Primeira Infância no Município, o Marco Lógico, contendo as metas e ações estratégicas (ações finalísticas), o monitoramento e a avaliação dos resultados do PMPI.

Parágrafo único. As ações finalísticas tratam dos seguintes temas:

I – Educação Infantil.

II – Criança com Saúde.

III – Assistência Social a Criança e suas Famílias

IV – Do direito de brincar ao brinquedo de todas as crianças.

Art. 4º. As ações e resultados previstos no Plano Municipal Intersetorial para a Primeira Infância deverão constar obrigatoriamente nos Planos Plurianuais, nas Leis de Diretrizes Orçamentárias e nas Leis Orçamentárias Municipais nos exercícios em que o PMPI estiver vigente, garantindo recursos suficientes à sua implementação e efetivação.

Art. 5º. A aplicação do presente PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA no Município de Madalena abrangerá as seguintes Secretarias Municipais: Secretaria de Administração e Finanças, Secretaria de Assistência Social, Secretaria da Educação, Secretaria da Saúde, Secretaria de Cultura, Esporte, Turismo e Juventude, e Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Lei Orçamentária Municipal.

Art. 07. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Madalena-CE, em 15 de Março de 2022.


MARIA SÔNIA DE OLIVEIRA COSTA
Prefeita Municipal